



Câmara Municipal de Frei Inocência
Estado de Minas Gerais

S. D.

N.º C. M. /

Assunto:

LEI Nº. 58.

Serviço:

Autoriza aquisição de terrenos urbanos
de Propriedade dos Herdeiros do
Sr. Horácio Ferreira de Souza Luz.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decreta, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir em mãos dos Herdeiros do Sr. Horácio Ferreira de Souza Luz, uma área de terras já loteado na sede deste Município, podendo para este fim tomar, as providências que o caso exigir e que for permitido por lei, como seja requerer desapropriação em Juiz, assinar promissórias ou outros documentos / creditícios, estipular preços da quitação, aceitar escrituras e outros atos necessários a legalização da transação.

Art. 2º - Para atender as despesas previstas no art. 1º, / desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir um crédito, especial de igual valor ao da transação a ser efetuada.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua, / publicação, e terá vigência até 31 de dezembro de 1.966.

Câmara Municipal de Frei Inocência, 4 de fevereiro de 1966.

a) Francisco Ferraz dos Santos - Presidente

a) Amintas Caetano da Silva - Vice - Presidente.